

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AZAMBUJA DO DIA 2 DE MARÇO DE 2022

LOCAL DA REUNIÃO – Auditório Municipal do Pátio do Valverde

Presenças

Grupo PS	Silvino José da Silva Lúcio - Presidente António José Mateus de Matos Ana Margarida Gaspar Coelho
Grupo PSD	Rui Pedro Figueiredo Corça José Paulo de Carvalho Pereira
Grupo CDU	Mara Lúcia Almeida de Oliveira
Grupo Chega	Maria Inês da Graça Louro

Hora de início: 9:30 horas

As intervenções poderão ser ouvidas na íntegra através do link: <https://youtu.be/EuPLfq0mon8>



Com as abstenções.
Sem o voto dos dois
membros que não
estiveram presentes.
A

ANTES DA ORDEM DO DIA

Foram apresentados, pelo PS e pelo PSD, votos de pesar pelo falecimento de José Fernandes Gonçalves Alexandre os quais foram subscritos por todo o executivo e aprovados por unanimidade e que a seguir se transcrevem:

Pelo Grupo do PS:

“VOTO DE PESAR

Pelo falecimento do Sr. José Fernandes Alexandre

Foi com enorme pesar que o Município de Azambuja teve conhecimento, no passado dia 25 de fevereiro, do falecimento do Sr. José Fernandes Gonçalves Alexandre.

Com esta notícia, o Concelho de Azambuja despede-se de mais uma figura cujo nome fica gravado na história da freguesia de Vale do Paraíso e de todo o município.

No percurso dos 66 anos da sua vida, e para lá de todas as dimensões do foro mais pessoal, José Alexandre deixa marca nos âmbitos da vida autárquica e da atividade associativa.

Na área da cidadania política, o seu nome faz parte da história do nosso poder local democrático. Seguindo as pisadas do pai – Sr. Francisco Alexandre, antigo presidente de Junta – José Alexandre candidatou-se e foi eleito presidente da Junta de Freguesia de Vale do Paraíso entre 1986 e 1989. Foi, igualmente, membro da Assembleia Municipal, sempre com uma atitude muito interventiva na defesa dos interesses das populações e pelo desenvolvimento do Concelho de Azambuja.

O seu envolvimento na causa pública e o seu exemplo de cidadão ativo foram, certamente, contributos para dar continuidade a uma família de autarcas representada no atual Executivo da Junta de Freguesia de Vale do Paraíso, presidido pelo seu filho – Sérgio Alexandre.

No campo do associativismo e da vida sociocultural, recordamos o grande bairrismo de José Alexandre pela sua terra, dedicando-se largos anos como ativo e empenhado dirigente, nomeadamente, em duas instituições muito simbólicas e representativas da identidade local: a secular Confraria de Nossa Senhora do Paraíso, onde passou pelo cargo de juiz, e também a Associação de Desportos e Recreio “O Paraíso”, coletividade na qual foi um dos grandes dinamizadores do seu crescimento.

Nesta hora de despedida, o Município de Azambuja manifesta o seu profundo pesar, apresentando as mais sentidas condolências a toda a família.

Em reconhecimento da sua dedicação à causa pública e à comunidade, a Câmara Municipal de Azambuja expressa, deste modo, a sua singela homenagem ao antigo autarca José Fernandes Gonçalves Alexandre.”

Pelo Grupo do PSD:

“VOTO DE PESAR

Foi com muito pesar e grande consternação que tomámos conhecimento do falecimento, no passado dia 25 de fevereiro, do Sr. José Fernandes Gonçalves Alexandre, cidadão e autarca que desenvolveu uma atividade cívica digna de realce, ao serviço do bem-comum dos seus concidadãos.

Foi Juiz da Confraria de Nossa Senhora do Paraíso, Diretor da Associação de Desportos e Recreio "O Paraíso" e, como autarca, Presidente da Junta de Vale do Paraíso e Deputado Municipal na Assembleia Municipal de Azambuja.

Com grande sentido empreendedor, capacidade de trabalho e elevado sentido crítico, sempre se dedicou, com um espírito de missão e de corpo e alma, a todos os projetos que trouxessem progresso e bem-estar aos seus concidadãos.

Espírito livre, fazia da frontalidade uma marca de caráter. Homem sem rancores, a todos tratava com lisura, pouco lhe importando o credo, a cor política ou as idiossincrasias de cada um. O concelho e, particularmente, a comunidade de Vale do Paraíso ficam mais pobres com a sua partida.

O Executivo desta Câmara Municipal endereça à sua família as mais sentidas condolências e os subscritores propõem que seja aprovado, nesta Sessão Ordinária, um Voto de Pesar pelo seu falecimento."

Foi ainda apresentado, pelo grupo do PSD, um **voto de solidariedade e recomendação** o qual foi subscrito por todo o executivo e aprovado por unanimidade e que a seguir se transcreve:

"VOTO DE SOLIDARIEDADE E RECOMENDAÇÃO

Nos termos regimentais, nomeadamente os números 1 e 2 do Artigo 11.º os vereadores do PSD apresentam o seguinte voto:

Está em curso uma injustificada, ignóbil e horrível invasão da Ucrânia pelo exército da Federação Russa, ordenada pelo ditador Vladimir Putin.

Esta acção bélica contra um país soberano com um governo democraticamente eleito, ao arrepio de todas as normas e tratados vigentes, é uma inqualificável agressão a um Estado independente, é um atentado contra a paz na Europa, é um acto de guerra que abala e põe em causa a segurança mundial.

Com este vil ataque o ditador Vladimir Putin faz tábua rasa das fronteiras regionais em boa hora criadas pela extinta União Soviética; mostra uma vocação imperialista e reacionária, própria dos antigos czares, e que reproduz os piores momentos da história da Europa; opera uma regressão à lei da selva que norteava as relações internacionais no período anterior à vitória aliada contra a barbárie nazi na Segunda Grande Guerra Mundial.

Assim, condenar de maneira inequívoca e clara, sem chicanas, subterfúgios e comparações despropositadas, o acto de guerra desencadeado pelo ditador Putin, é um imperativo político, cívico e humanitária desta Câmara Municipal.

Deste modo os vereadores do Partido Social Democrata, propõe que a Câmara Municipal de Azambuja, na sua reunião de 2 de Março de 2022, aprove:

- 1. Uma declaração de paz e amizade com o povo da Rússia e sobretudo com os cidadãos russos que vivem no nosso Concelho pois os portugueses sabem muito bem que os povos não se confundem com os ditadores que os subjugam.*
- 2. Uma declaração de solidariedade com a Ucrânia, com o povo ucraniano e, sobretudo, com os cidadãos ucranianos que vivem no nosso concelho.*

Em sequência destas deliberações, o executivo da Câmara Municipal de Azambuja recomenda ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, que desenvolva as atividades 'necessárias para que o nosso município participe ativamente no esforço de acolhimento aos refugiados Ucranianos.

Assim, recomenda-se nomeadamente o seguinte:

- 3. Informar o Governo da República, da disponibilidade do nosso município para receber cidadãos refugiados com origem na nesta trágica guerra.*
- 4. Contactar os cidadãos de origem Ucraniana residentes no nosso concelho, disponibilizando o nosso apoio, nomeadamente a possibilidade de receber no nosso concelho as suas famílias refugiadas da guerra.*
- 5. Identificar, lembrando ao Governo da República, que no nosso concelho o Ministério da Justiça detém um conjunto significativo de habitações que poderiam ser colocadas ao serviço destas famílias.*
- 6. Dinamizar juntos das empresas do concelho a recolha de possibilidades de contratos de trabalho nessas empresas, por forma a uma rápida integração dos eventuais refugiados que possamos vir a receber.*

INTERVENÇÕES DO PRESIDENTE E VEREADORES

Intervio a Sra. Vereadora Inês Louro chamando a atenção para o facto de a Rússia ser governada por um regime que é contra a democracia e a liberdade de qualquer país e ressaltou a existência de uma coligação que suportava o executivo municipal com um partido que apoiava o governo do Kremlin, e que, relativamente à questão da Ucrânia, tinha uma posição expressa na Moção apresentada na Assembleia Municipal de 28/2 e que felizmente fora amplamente rejeitada.

Perguntou o que já fora feito junto da comunidade ucraniana pelo Município. Solicitou a informação relativa à abertura do CMOS, sendo que o projeto que lhe fora remetido não fora, em concreto, o que tinha pedido. Pediu o projeto dos campos de padel e questionou para quando o concurso público. Relativamente ao aterro, questionou que tipo de ação administrativa fora já adotada face ao impedimento da ação de fiscalização da Triaza e o que estava programado.

O Sr. Presidente recordou que quando a Junta de freguesia de Azambuja era presidida pela Sra. Vereadora, também fizera acordo com a CDU, e que na altura a CDU era contra a NATO. Referiu estarem em marcha ações no sentido de recolha de bens materiais essenciais, quer para levar para a Ucrânia quer para os que, eventualmente, viessem para o concelho de Azambuja. Havia um projeto inicial para os campos de padel na zona das piscinas com o qual não se concordara estando-se a trabalhar com empresa da especialidade no sentido de um novo projeto. A CMOS estava dependente da autorização da CDOS. Foi enviado o projeto, onde se incluíram as alterações sugeridas incluindo a Cruz Vermelha e a respetiva área de atuação, o que foi enviado em email.

A Sra. Vereadora Mara Oliveira acrescentou que se estava a realizar um levantamento da comunidade ucraniana no sentido de criar um elo de ligação visando uma reunião a breve trecho.

O Sr. Vereador José Paulo Pereira lembrou que além do falecimento do Sr. José Alexandre, falecera, igualmente em Vale do Paraíso, uma professora primária que dera a vida pela educação. Lembrou, com uma palavra de apreço todas as mulheres do concelho, com especial atenção para as da Ucrânia, tendo em conta o próximo Dia da Mulher.

A Sra. Vereadora Ana Coelho informou que, a partir do próximo fim de semana, o centro de vacinação passava a funcionar só aos fins de semana das 9 às 16 horas.

Intervio o Sr. Vereador Rui Corça criticando a forma de emissão das reuniões públicas e, tendo em conta o investimentos feito com equipamento, questionou a sua utilização. Sugeriu atenção na configuração dos microfones. Atendendo à informação sobre as propostas presentes no site pensa que se deverá acrescentar a identificação do autor da proposta, bem como a necessidade de completar o texto do atual regimento das reuniões. Abordou, seguidamente, o problema do trânsito na N3, designadamente a utilização das bermas como estacionamento de pesados que aguardam oportunidade de entrar, considerou ser necessário, de novo, solicitar a intervenção da GNR. Abordou a questão da falta de médicos e questionou se há conhecimento da funcionalidade do balcão SNS24 em Vale Paraíso.

Em resposta à última questão o Sr. Presidente disse ser de seu conhecimento que, apesar de outras juntas quererem avançar com a mesma solução, inicialmente o processo funcionara bem, mas, atualmente, tem alguns problemas. A partir de maio, Aveiras de Cima contará com mais dois médicos de família. Relativamente à EN3 haverá, em breve, uma reunião com a IP, a solução passa pelas rotundas, decisão que está dependente do Ministério das Finanças.

A Sra. Vereadora Mara Oliveira, relativamente à Ucrânia declarou que a invasão tem de ser condenada por toda a gente. Nunca ouvira ninguém do seu partido dizer ser a favor da guerra. Quanto ao dia 8, deixa uma mensagem para todas as mulheres para lutarem contra a violência e contra o preconceito.

O Sr. Vereador Rui Corça considerou que as intervenções da CDU são desculpabilizadoras do agressor e, no Parlamento Europeu, foi reprovado o apoio ao agredido, ao que a Sra. Vereadora lamentou ser esse o entendimento do Sr. Vereador.

O Sr. Vereador José Paulo Pereira inquiriu quem estaria presente no pequeno-almoço do Dia da Mulher, que intervenção de movimentação de terras estava a ser feita à entrada de Vale do Paraíso e o que estava a ser feito ao nível do bem estar animal. O Sr. Presidente respondeu que a Junta de Freguesia tinha pedido a máquina, mas que não sabia exatamente o que estava a ser feito, a Sra. Vereadora Mara Oliveira referiu que o principal objetivo era a construção do CRO. Estava em marcha um programa de esterilização bem como ações de sensibilização junto da população. Informou que têm sido realizadas visitas junto das instituições com as quais a Câmara tem protocolo.

O Sr. Vereador Rui Corça considerou que não existia, ainda, uma estratégia concreta, sugerindo a realização de uma reunião de Câmara específica sobre o tema do bem-estar animal, sugestão que foi aceite pelo Sr. Presidente.

Foi solicitado uma nova análise da situação da Triaza pelo Sr. Vereador Rui Corça tendo sido aceite pelo Sr. Presidente.

ORDEM DE TRABALHOS

APROVAÇÃO DE ATAS

A Ata da reunião ordinária de 15 fevereiro de 2022 foi aprovada por unanimidade com alteração introduzida.

EXPEDIENTE

1 – PROPOSTA 16/P/2022— PROGRAMA DE APOIO À REDUÇÃO TARIFÁRIA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS (PART) — CONTRATO DE COOPERAÇÃO PARA COMPARTICIPAÇÃO DOS PASSES DO ENSINO SECUNDÁRIO EM 2022

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- que, por contrato interadministrativo celebrado e aditado em 31.03.2017 (respetivamente, Proposta 134/P/2016, aprovada pela Câmara Municipal em 20.12.2016 e pela Assembleia Municipal em 9.02.2017, e Proposta 24/P/2017, aprovada pela Câmara Municipal em 31.01.2017 e pela Assembleia Municipal em 9.02.2017), o Município de Azambuja transferiu para a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (doravante, CIMLT) as suas competências de Autoridade de Transporte – isto é, a organização, exploração, atribuição, investimento, financiamento, determinação de obrigações e de tarifário do serviço público de transporte de passageiros que ocorra na área geográfica do concelho de Azambuja;
- que decorre do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação e do transporte escolar, que este último se efetiva através da atribuição e pagamento de passes escolares em carreiras públicas e/ou através da contratação de serviços especializados, quando não existam carreiras públicas;
- que a CIMLT analisou a continuidade de participar no ano civil em curso os passes dos alunos do ensino secundário, pela aplicação de verba do PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária dos Transportes Públicos), aprovada no Conselho Intermunicipal de 30 de dezembro de 2021 (Proposta n.º 78/2021, que se anexa);
- que, neste contexto, o Conselho Intermunicipal de 27 de janeiro de 2022 aprovou, através da Proposta n.º 6/2022, (que se anexa), para o ano civil de 2022 – mais especificamente de janeiro ao final do ano letivo 2021/2022 e de setembro a dezembro do ano letivo 2022/2023 -, a comparticipação de 50% dos passes dos alunos do Ensino Secundário, que residam área geográfica da CIMLT, fixando valores máximos para os Municípios;
- que, para efeitos de determinação dos valores máximos, foi tida em conta a dotação disponível e os valores de referência entre os meses de setembro e dezembro 2021, acrescidos de uma margem de 20%, de modo a acautelar o eventual aumento de tarifário e/ou acréscimo do número de passes;
- que a referida medida encontra-se enquadrada no âmbito do PART, que tem como objetivo combater as externalidades negativas associadas à mobilidade e atrair passageiros para o transporte coletivo, apoiando as autoridades de transporte com uma verba anual, que lhes permita operar um criterioso ajustamento tarifário e da oferta, no quadro das competências que lhes são atribuídas pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual;
- o atual regime de escolaridade obrigatória (até ao 12º ano ou aos 18 anos de idade), julga-se pertinente alargar para 100% a comparticipação dos passes escolares para todos os alunos do concelho de Azambuja que frequentem o ensino secundário, em conformidade com as cláusulas descritas no contrato de cooperação em anexo, nos mesmos termos da comparticipação que já existe até ao 9º ano;
- os passes deverão ser adquiridos pelo município e faturados à CIMLT que transferirá para o município 50% do valor dos passes dos alunos do ensino secundário até ao valor máximo de 44. 800,00€ (quarenta e quatro mil e oitocentos euros);
- que, para regulação da comparticipação da CIMLT, no âmbito da aplicação do PART, é proposta a celebração do contrato de cooperação, que se anexa.

Proponho:

Que a Câmara, ao abrigo das supras mencionadas competências, delibere aprovar a celebração do Contrato de Cooperação para comparticipação dos passes do ensino secundário, para o ano civil de 2022 (especificamente de janeiro ao final do ano letivo ano letivo 2021/2022 e de setembro a dezembro do ano letivo 2022/2023), através do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária, nos termos da minuta que se anexa.

Contrato de Cooperação

Para comparticipação dos passes do ensino secundário, no ano de 2022 através do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária

Considerando que:

1. A CIMLT é a Autoridade de Transporte nos termos do artigo 7.º do RISPTP (Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros);
2. A 31 de dezembro a Lei n.º 75-B/2020, aprova o Orçamento de Estado para 2021, que mantém a aplicação do PART (artigo 305º);
3. A 31 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 126-C/2021, aprova o regime transitório de execução orçamental no qual consta que “tendo-se verificado a situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 58.º da LEO quanto à proposta de lei do Orçamento do Estado para 2022, nos termos dos n.os 2 e 3 daquele artigo é prorrogada para o ano económico de 2022 - a partir de 1 de janeiro de 2022 até à entrada em vigor da Lei do Orçamento do Estado para 2022 - a vigência do Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, ...”
4. O Despacho n.º 1824-A/2021, de 17 de fevereiro, refere que: “Os fatores de distribuição fixados pelo presente despacho incidem sobre a verba prevista no artigo 305.º da Lei n.º 75 -B/2020, de 31 de dezembro, a destinar ao PART, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental no montante de 138 600 000 €, nos termos do Decreto-Lei n.º 1 -A/2020, de 3 de janeiro, não abrangendo, como tal, as verbas previstas para o reforço extraordinário dos níveis de oferta, ...”
5. Que decorre do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação e do transporte escolar, que este último se efetiva através da atribuição e pagamento de passes escolares em carreiras públicas e/ou através da contratação de serviços especializados, quando não existam carreiras públicas.
6. O Conselho Intermunicipal de 30 de dezembro de 2021, aprovou a Proposta 78/2021 pela qual foi deliberada a comparticipação de 50% dos passes dos alunos do ensino secundário.

Assim, por forma a regular a comparticipação da CIM da Lezíria do Tejo no âmbito da aplicação do PART, aos passes adquiridos pelo Município de Azambuja para os alunos do secundário, é celebrado o seguinte contrato de cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Entre:

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO (adiante designada abreviadamente por CIMLT), com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033 aqui representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para obrigar no ato, conforme deliberação de 27/01/2022 do Conselho Intermunicipal, adiante designada como CIMLT ou Primeira Contraente;

E

Município de Azambuja, pessoa coletiva n.º 506821480, com sede na Praça do Município, 19, 2050-315 Azambuja, aqui representada por Silvino José Silva Lúcio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do órgão executivo datada de 16 de outubro de 2022, adiante designado como Município ou Segundo Contraente;

Cláusula 1.ª

Objetivo

O presente contrato tem como objetivo regular a comparticipação da CIM da Lezíria do Tejo no âmbito da aplicação do PART, aos passes adquiridos pelo **Município de Azambuja** para os alunos do secundário, para que estes alunos não paguem o seu transporte.

Cláusula 2.ª

Pagamentos

- Para o ano de 2022, mais especificamente de janeiro ao final do ano letivo 2021/2022 e de setembro a dezembro do ano letivo 2022/2023, a CIMLT compromete-se a participar 50% dos passes dos alunos do ensino secundário, até ao limite máximo definido na Cláusula 9.ª.
- Serão comparticipados os passes dos alunos do ensino secundário que pagavam, antes da medida, cerca de 50%, sendo considerados os seguintes alunos:
 - a) alunos do ensino secundário já comparticipados pelo município a 50%;
 - b) alunos do ensino profissional não comparticipados pelo Programa Operacional de Capital Humano (POCH)

- c) *alunos que utilizam o modo rodoviário e ferroviário desde que cumpram as condições estipuladas nas alíneas a) e b) anteriores*
- d) *alunos que frequentam as escolas dentro e fora da área geográfica da CIMLT desde que cumpram as condições estipuladas nas alíneas a) e b) anteriores.*
- *Cabe ao Município, adquirir os respetivos passes e faturar os mesmos à CIMLT, que transferirá para o município o correspondente a 50% do valor dos passes dos alunos do ensino secundário, até ao máximo do valor de referência indicado no nº1;*
- *Os municípios devem obter dos operadores faturas com a respetiva discriminação, de modo a anexar a mesma aquando da faturação dos municípios à CIMLT.*
- *A CIMLT comparticipa o valor do IVA dos passes, no entanto a fatura do município para a CIMLT deve ser emitida como um subsídio/comparticipação e não deve constar qualquer menção ao IVA.*
- *Os valores de Referência deverão ser atualizados anualmente com base no aumento tarifário médio que vier a ser deliberado pela CIMLT.*

Cláusula 3.ª

Deveres do Município

1. *O Município remeterá à CIMLT, com periodicidade mínima mensal, os seguintes elementos:*
 - *Fatura com discriminação do valor mensal;*
 - *Cópia das faturas emitidas pelo Operadores, devendo ser claro a quantificação dos passes e do valor do ensino secundário;*
 - *Dados discriminados/desagregados por mês e por passe com informação relativa ao escalão de Km, origem/destino do passe e valor do mesmo*
2. *O Município compromete-se a diligenciar no sentido de a informação recolhida e prestada ser clara e inequívoca.*

Cláusula 4.ª

Alterações ao contrato

O presente contrato pode ser alterado por acordo das partes, o qual terá que ser reduzido a escrito, passando esse acordo a integrar o clausulado do Contrato como emenda ao mesmo.

Cláusula 5.ª

Comunicações

As comunicações entre as partes a efetuar ao abrigo do presente contrato devem ser feitas mediante correio eletrónico para:

- *Pelo primeiro outorgante – geral@cimlt.eu*
- *Pelo segundo outorgante -*

Cláusula 6.ª

Resolução

- *Caso alguma das partes não cumpra qualquer das obrigações emergentes do presente contrato, pode a contraparte notificá-la, por escrito, para que a parte faltosa proceda ao respetivo cumprimento no prazo de trinta dias, após a receção da notificação.*
- *Caso a parte faltosa não retome o cumprimento pontual contrato no prazo indicado no número anterior, pode a outra parte resolvê-lo, mediante comunicação por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao seu termo.*

Cláusula 7.ª

Conflitos e alteração

- *Qualquer conflito emergente da interpretação, integração e execução do presente protocolo será esclarecido entre as partes;*
- *O contrato poderá ser modificado, no todo ou em parte, por comum acordo entre as partes.*

Cláusula 8.ª

Vigência do contrato

Este contrato vigorará para o ano de 2022.

Cláusula 9.ª

Disposições Finais

- O encargo total estimado, com inclusão do IVA, resultante do presente contrato é de 44 800,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos euros), totalmente satisfeita no presente ano económico.
- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, sendo a despesa a satisfazer pela dotação na GOP 2019/5009 ação 7, rubrica orçamental 04.05.01.01, correspondendo ao número sequencial de cabimento número ### e tendo o número sequencial de compromisso ###.
- O valor indicado pode ser objeto de aumento, caso se verifique verba remanescente no cabimento e que não tenha sido aplicada noutros municípios, a qual será distribuída de forma ponderada pelos municípios que ultrapassarem o seu valor. Caso esta situação se verifique, a sua formalização será efetuada através de adenda ao contrato.

O presente Contrato foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.”

Uma vez posta a votação a Proposta N.º 16/P/2022 foi aprovada por unanimidade.

2 – PROPOSTA 17/P/2022— ADENDA AO CONTRATO DE COOPERAÇÃO PARA COMPARTICIPAÇÃO DOS PASSES DO ENSINO SECUNDÁRIO — PART (CONTRATO N.º 51/2021)

O Sr. Presidente apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- a) que, através da Proposta n.º 15-A/P/2021, aprovada na reunião de Câmara de 23 de novembro de 2021, foi ratificada a celebração do Contrato de Cooperação com a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (doravante, CIMLT) para comparticipação dos passes do ensino secundário, no 1º período do ano letivo 2021/2022, através do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária (Contrato n.º 51/2021), que se anexa;
- b) que, para efeitos de determinação do valor máximo a atribuir ao Município de Azambuja, concluiu-se que o valor contratado é insuficiente face à despesa efetiva, mostrando-se necessário alterar o montante máximo definido na cláusula 9.ª do Contrato de Cooperação, mediante um reforço no montante de 774,88€;
- c) que a referida alteração ao contrato deverá ser efetuada mediante adenda.

Proponho:

Que a Câmara delibere aprovar a Adenda ao Contrato de Cooperação para comparticipação dos passes do ensino secundário, no 1º período do ano letivo 2021/2022, através do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária (Contrato n.º 51/2021), nos termos da minuta que se anexa.

Minuta de Adenda ao Contrato de Cooperação

Para comparticipação dos passes do ensino secundário, no 1º período do ano letivo 2021/2022 através do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária

Considerando que:

- a) O Conselho Intermunicipal de 29 de julho, aprovou a Proposta 40/2021 pela qual foi deliberada a comparticipação de 50% dos passes dos alunos do ensino secundário;
- b) Para a concretização desta comparticipação tinha sido solicitado previamente aos municípios que informassem dos valores alusivos ao montante gasto em passes escolares dos alunos do ensino secundário, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2019 (De acordo com o estipulado no Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, os municípios participam os custos a 50% em relação ao valor do bilhete de assinatura);
- c) De acordo com o n.º 1 da Cláusula 2.ª do contrato interadministrativo, celebrado em 15/11/2021, consta “Para o 1º período do ano letivo 2021/2022, a CIMLT compromete-se a participar 50% dos passes dos alunos do ensino secundário, até ao limite máximo definido na Cláusula 9.ª. “. Na cláusula 9.ª ficou definido que o encargo total estimado é de 13.300,00€, sendo que de acordo com o n.º 3 da mesma cláusula, o valor indicado pode ser objeto de aumento, caso se verifique verba remanescente no cabimento e que não tenha sido aplicada noutros municípios.

- d) De acordo com as faturas já enviadas referentes ao pagamento dos passes dos alunos do secundário dos meses de setembro a dezembro, concluiu-se que o valor contratado é insuficiente face à despesa verificada.
- e) O município de Azambuja já remeteu as informações e o apuramento dos montantes, sendo necessário reforçar em 774,88€ o contrato o que deverá ser efetuado através de adenda ao mesmo.

Assim, por forma a regular a participação da CIM da Lezíria do Tejo no âmbito da aplicação do PART, aos passes adquiridos pelo Município de Azambuja para os alunos do secundário, é celebrado a presente adenda, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Entre:

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO, com sede na Quinta das Cegonhas, Apartado 577, 2001-907 Santarém, pessoa coletiva n.º 508787033 aqui representada por Pedro Miguel César Ribeiro, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para obrigar no ato, e conforme deliberação de ##/##/####, adiante designada como CIMLT ou Primeira Contraente;

E

Município de Azambuja, pessoa coletiva n.º 506821480, com sede na Praça do Município, 19, 2050-315 Azambuja, aqui representada por Silvino José da Silva Lúcio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato, e em execução da deliberação do órgão executivo datada de ##/##/####, adiante designado como Município ou Segundo Contraente;

É celebrada a presente ADENDA, a qual obedecerá às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objetivo

A presente Adenda tem como objetivo reforçar a participação da CIM da Lezíria do Tejo no âmbito da aplicação do PART, aos passes adquiridos pelo Município de Azambuja para os alunos do secundário e cuja participação a 50% já era garantida pelo município.

Cláusula 2.ª

Alteração da Cláusula 9.ª do Contrato

O limite máximo definido na Cláusula 9.ª do contrato será de 14 074,88 €, devendo-se ao reforço do valor inicial de 13 300€ o valor 774,88€ desta adenda.

Cláusula 3.ª

Vigência

A presente Adenda produz os seus efeitos aos passes de setembro a dezembro de 2021.

Cláusula 4.ª

Disposições Finais

- O encargo total estimado, com inclusão do IVA, resultante da presente Adenda é de 14 074,88 € (catorze mil, setenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), totalmente satisfeita no presente ano económico.
- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, sendo a despesa a satisfazer pela dotação na GOP 2019/5009 ação 7, rubrica orçamental 04.05.01.01, correspondendo ao número sequencial de cabimento número 3573 e tendo o número sequencial de compromisso 4469.
- No demais, mantém-se válido e inteiramente aplicável o disposto no Contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante.”

Uma vez posta a votação a **Proposta N.º 17/P/2022** foi aprovada por unanimidade.

3 – PROPOSTA 05/V-AMC/2022 - RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO - TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DE PSICOLOGIA CLÍNICA

A Sra. Vereadora Ana Margarida Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- o mapa de pessoal do Município de Azambuja para o ano de 2022, aprovado em reunião extraordinária da Assembleia Municipal de Azambuja, de 5 de janeiro de 2022, prevê os postos de trabalho julgados necessários ao cumprimento das atividades de natureza transitória e permanente a desenvolver durante o presente ano;

- nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, quando, na sequência de um procedimento concursal comum, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna;
- nos termos do n.º 4 do mesmo preceito legal, a reserva de recrutamento é sempre utilizada quando, no prazo de 18 meses contados da homologação da lista de classificação final, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho;
- através do aviso n.º 20545/2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 246, de 21 de dezembro, foi tornada pública a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (Psicologia Clínica);
- no referido procedimento ficaram aprovados 11 candidatos, conforme lista de ordenação final, homologada por despacho da Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, datado de 14 de maio de 2021, e publicitada através do aviso n.º 11785/2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 121, de 24 de junho.
- até à presente data, foram notificados para ocupação do posto de trabalho 2 dos 11 candidatos aprovados, tendo os mesmos aceite e celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo em 30 de junho de 2021 e iniciado funções em 1 de julho de 2021;
- apesar do preenchimento dos referidos postos de trabalho, veio um dos candidatos solicitar a rescisão do respetivo contrato com efeitos a 14 de fevereiro de 2022, pelo que, atenta a Informação Nº 10 /2022/DIS, continua a reconhecer-se uma situação de carência de recursos humanos na área para a qual foi promovido o procedimento concursal;
- permanece, assim, no que respeita à carreira/categoria de Técnico Superior (Psicologia Clínica), 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal (Contrato por Tempo Determinado), não existindo, na autarquia e naquela área de atividade, trabalhadores que possam ocupar este posto de trabalho;
- face à necessidade urgente e imperiosa de dotar os serviços de recursos humanos necessários, considera-se indispensável proceder ao recrutamento de 1 (um) técnico superior por recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal mencionado em IV.;
- se verifica o cumprimento, pontual e integral dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, 28 de novembro, na redação atual, encontrando-se a despesa decorrente do presente recrutamento com o necessário cabimento orçamental;
- de acordo com o disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e que, atenta a natureza transitória da atividade, o recrutamento deve ser feito a termo;
- de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a competência para autorizar o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado é cometida ao órgão executivo do município.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021, de 28 de outubro, conjugado com o disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Azambuja, delibere:

1. autorizar o recrutamento de 1 (um) Técnico Superior por recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal, supramencionado, tendo em vista a ocupação de posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na área de atividade de Psicologia Clínica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a afetar à Divisão de Intervenção Socioeducativa, atentas as disposições dos artigos 6.º, 7.º e 30.º, todas da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, conjugadas com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na atual redação.”

Uma vez posta a votação a **Proposta 05/V-AMC/2022** foi aprovada por unanimidade.

4 – PROPOSTA N.º 08/V-AMC/2022 - RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO – ASSISTENTE OPERACIONAL (AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA)

A Sra. Vereadora Ana Margarida Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

1. que o mapa de pessoal do Município de Azambuja para o ano de 2022, aprovado em reunião extraordinária da Assembleia Municipal, de 05 de janeiro de 2022, prevê os postos de trabalho julgados necessários ao cumprimento das atividades a desenvolver durante o presente ano;
2. que, nos termos do disposto no artigo 32.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o órgão ou serviço pode publicar procedimento concursal exclusivamente destinado à constituição de reservas de recrutamento;
3. que, ao abrigo da referida prerrogativa legal, a Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Azambuja, no uso da competência delegada pelo Senhor Subdiretor-Geral da Administração Escolar através do Despacho n.º 7151-B/2020, de 8 de julho, promoveu a abertura de um procedimento concursal comum para a constituição de uma reserva de recrutamento destinada à celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para assegurar necessidades transitórias, o qual foi publicitado através do Aviso n.º 11100/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 148, de 31 de julho;
4. que o Município de Azambuja assumiu, com efeitos a 1 de setembro de 2020, a transferência das novas competências no domínio da educação, incluindo a competência de recrutamento e seleção do pessoal não docente para exercer funções nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação, respeitantes aos ensinos básico e secundário, localizados nos respetivos territórios, e, por conseguinte, a responsabilidade de os dotar do pessoal não docente necessário ao respetivo bom funcionamento;
5. que, nessa sequência, o Despacho n.º 8518/2020, de 18 de agosto, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 173, de 4 de setembro, tornou pública a lista nominativa homologada dos trabalhadores com vínculo de emprego público das carreiras gerais de assistente técnico e de assistente operacional a exercer funções no Agrupamento de Escolas de Azambuja que transitaram para o mapa de pessoal do Município, com efeitos a 1 de setembro de 2020;
6. que, nos termos do disposto no n.º 5 do referido Despacho, os «[...] procedimentos concursais, vigentes à data da publicação do presente despacho, para recrutamento de assistentes técnicos e assistentes operacionais para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da rede escolar pública do Ministério da Educação, mantêm-se em vigor, passando as câmaras municipais da localização geográfica respetiva a ser as entidades responsáveis pelo recrutamento»;
7. que, em consequência, o procedimento concursal para constituição de uma reserva de recrutamento destinada à celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo para a carreira e categoria de Assistente Operacional que se encontrava a decorrer, a 4 de setembro de 2020, no Agrupamento de Escolas de Azambuja, manteve-se em vigor, pese embora a entidade responsável pelo mesmo tenha passado a ser, a partir daquela data, o Município de Azambuja;
8. que no referido procedimento ficaram aprovados 26 candidatos, conforme lista de ordenação final homologada por despacho, de 5 de janeiro de 2021, da Senhora Diretora do Agrupamento de Escolas de Azambuja, e ratificada pelo Senhor Presidente da Câmara, através do despacho prolatado a 6 de janeiro de 2022, publicitado através do Aviso n.º 2211/2022, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 22, de 1 de fevereiro;
9. que o pessoal não docente, em particular o integrado na carreira de assistente operacional, assume um papel fundamental para o bom desempenho de todo o sistema educativo, de relevância inquestionável perante a presente necessidade acrescida de apoio, acompanhamento e vigilância dos alunos;
10. a carência de assistentes operacionais para a atividade de auxiliar de ação educativa, considerando as exigências adicionais decorrentes da doença COVID-19;
11. o elevado número de assistentes operacionais, auxiliares de ação educativa, que se encontram ausentes do serviço, em situação de incapacidade temporária para o trabalho, devidamente certificada, de longa duração;
12. a necessidade de assegurar a substituição destes trabalhadores através do recrutamento de trabalhadores para o exercício daquelas funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo (certo ou incerto), pelo tempo estritamente necessário à satisfação daquelas necessidades temporárias, considera-se indispensável proceder ao recrutamento de assistentes operacionais, mediante celebração de contrato em funções públicas a termo resolutivo, por recurso à reserva de recrutamento até ao limite dez;
13. se verifica o cumprimento, pontual e integral dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, 28 de novembro, na redação atual;

14. a despesa decorrente do presente recrutamento encontra o necessário cabimento orçamental no ano de 2022;
15. de acordo com o disposto no artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal e que, atenta a natureza transitória da atividade, o recrutamento deve ser feito a termo;
16. de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a competência para autorizar o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho previstos e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado é cometida ao órgão executivo do município.

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021, de 28 de outubro, do Sr. Presidente da Câmara, conjugado com o disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das competências supramencionadas, autorizar o recrutamento de Auxiliares de Ação Educativa por recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal, supramencionado, até ao limite de 10 (dez), tendo em vista a ocupação de postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo (certo ou incerto), a afetar à Divisão de Desenvolvimento Social – Unidade Técnica de Intervenção Socioeducativa, atentas as disposições dos artigos 6.º, 7.º e 30.º, todas da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, conjugadas com os n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação atual.”

Uma vez posta a votação a Proposta 08/V-AMC/2022 foi aprovada por unanimidade.

5 – PROPOSTA N.º 06/V-AMC/2022 – PROJETO DE REGULAMENTO DE TRÂNSITO NO NÚCLEO URBANO DE ALCOENTRE

A proposta foi retirada.

6 – PROPOSTA N.º 07/V-AMC/2022 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – COOPTÉCNICA GUSTAVE EIFEL – COOPERATIVA DE ENSINO E FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, C.R.L.

A Sra. Vereadora Ana Margarida Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

1. que de acordo com a alínea u), do nº1 do art.º 33, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social e educativa, de interesse para o município;
2. o pedido, em anexo, apresentado pela Escola Profissional Gustave Eiffel, entidade tutelada pela Cooptécnica Gustave Eiffel – Cooperativa de Ensino e Formação Técnico Profissional, C.R.L., para a realização de estágios curriculares;
3. que a Câmara Municipal reúne os requisitos necessários para acolher estagiários.

Proponho:

Que a Câmara Municipal delibere autorizar a celebração do protocolo anexo, com a Cooptécnica Gustave Eiffel – Cooperativa de Ensino e Formação Técnico Profissional, C.R.L, para realização de estágios curriculares.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

1. A Cooptécnica Gustave Eiffel - Cooperativa de Ensino e Formação Técnico Profissional, CRL, em cumprimento dos seus objetivos estatutários e através da Escola Profissional Gustave Eiffel, de que é proprietária, vem celebrando protocolos de cooperação com diversas entidades públicas e privadas, consolidando assim, o espírito que presidiu à sua constituição no seio do sistema ensino, formação e qualificação profissional;
2. A colaboração entre instituições contribui ativamente para a melhor convergência entre o ensino, as necessidades dos diversos setores sócio – económicos e a preparação de jovens qualificados de nível intermédio;
3. Ao longo do desenvolvimento de um curso, é essencial que os respetivos formandos tenham um contacto direto com a realidade do mundo profissional;
4. A EPGE – Escola Profissional Gustave Eiffel, possui 6 Escolas/Polos em Amadora/Sede, Amadora/Centro, Queluz, Lumiar (Lisboa), Arruda dos Vinhos e Entroncamento, nas quais são ministrados Cursos Profissionais de dupla

certificação, nas áreas, entre outras, de Audiovisuais e Produção dos Media, no âmbito do ensino secundário (nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações), com a duração de três anos;

5. Os seus formandos desenvolvem, numa empresa, a componente de Formação em Contexto de Trabalho, procurando, desta forma, proporcionar o conhecimento, compreensão e aplicação dos conhecimentos adquiridos, entre outros objetivos específicos do curso, a definir em Contrato de Formação em Contexto de Trabalho (FCT);
6. A Câmara Municipal de Azambuja deseja, de uma forma ativa e dinâmica, contribuir, com o seu envolvimento e participação, para a formação dos jovens ao abrigo do presente protocolo, na área afim à sua atividade;

Entre:

1. **COOPTÉCNICA – GUSTAVE EIFFEL, COOPERATIVA DE ENSINO E FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL, C.R.L., proprietária da Escola Profissional Gustave Eiffel, estabelecimento privado de ensino não integrado no ensino particular e cooperativo, a qual se rege pelo Decreto – Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, com sede na Rua Elias Garcia, n.º 29, 2700-312 Amadora, pessoa coletiva n.º 502 327 669, com o NISS 20004879332, neste ato representada por XXXXXXXX (nome do Diretor), Diretor(a) da Escola Profissional Gustave Eiffel de XXXXXXXX (Pólo), adiante designada como Primeira Outorgante,**

e

2. _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede em _____, representada neste ato por _____ e por _____, na qualidade de _____ e de _____, respetivamente, adiante designada por Segunda Outorgante,

é celebrado o presente protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

1. A celebração do presente Protocolo tem como objetivo a criação de condições para que os formandos da Primeira Outorgante possam de uma forma integrada:
1. Adquirir ou desenvolver competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil do curso que frequentam;
2. Consolidar e aplicar, em situações reais de trabalho, os conhecimentos gerais e específicos adquiridos ao longo do curso, na Escola Profissional Gustave Eiffel;

Cláusula Segunda

A Segunda Outorgante estará disponível, sempre que possível, para receber visitas de estudo organizadas pela Primeira Outorgante em datas previamente acordadas e/ou participar ou promover workshops / seminários sobre temáticas de interesse para ambas as Outorgantes.

Cláusula Terceira

Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas anteriores também se prevê uma cooperação, por parte da Primeira Outorgante, na criação de condições particulares para a formação profissional de ativos dos trabalhadores da Segunda Outorgante, que possam vir a ser acordadas entre as duas Outorgantes.

Cláusula Quarta

A Primeira Outorgante fornecerá, em cada ano letivo, à Segunda Outorgante, informação sobre os formandos, cujos planos curriculares e programas dos cursos se enquadram no âmbito da atividade da Segunda Outorgante, com vista à integração, no âmbito deste protocolo, de, previsivelmente:

1. 1 formando do curso de **Técnico de Multimédia**; em condições a acordar posteriormente, tendo em conta os objetivos constantes da Cláusula Primeira.

Cláusula Quinta

Do presente protocolo não resultarão para nenhuma das Outorgantes, encargos financeiros, diretos ou indiretos, sem prejuízo de ações concretas que possam vir a ser definidas através de protocolos adicionais e que possam envolver

compromissos suplementares, assumidos por ambas as partes.

Cláusula Sexta

As Outorgantes concordam em que qualquer das partes possa publicitar a existência e os termos do presente protocolo.

Cláusula Sétima

- Este protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará enquanto as Outorgantes o entenderem útil para o desenvolvimento dos objetivos constantes do mesmo.
- O protocolo poderá ser retificado ou alterado por mútuo consentimento.
- A sua rescisão pode ocorrer a todo o tempo, por vontade de qualquer das Outorgantes, desde que a outra Instituição seja avisada por escrito com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Feito em dois exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.”

Uma vez posta a votação a **Proposta 07/V-AMC/2022** foi aprovada por unanimidade.

7 – PROPOSTA Nº 09/V-AMC/2022 – Formação em Contexto de Trabalho – Curso Profissional Técnico de Multimédia

A Sra. Vereadora Ana Margarida Coelho apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando:

- a solicitação efetuada, através de email, do Agrupamento de Escolas de Azambuja para a realização de formação em contexto de trabalho (Estágio Curricular), no âmbito do Curso Profissional Técnico de Informática, num total de 400 horas;
- que o Município de Azambuja reúne os requisitos necessários para acolher o estagiário na Divisão de Comunicação e na Divisão de Cultura e Turismo, tendo como orientadora de estágio a Dr^a Rute Cristina Costa Borda Água;
- que, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.2 do Anexo I da Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, à Câmara Municipal compete apoiar atividades de natureza social e educativa, de interesse para o município.

Propõe-se, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal delibere aprovar a realização da formação em contexto de trabalho do aluno Daniel Monteiro Mota do Agrupamento de Escolas de Azambuja, e a celebração do respetivo Protocolo de Formação em Contexto de Trabalho anexo, cujo pedido e plano de formação faz parte integrante da presente proposta.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AZAMBUJA ESCOLA SECUNDÁRIA DE AZAMBUJA

Ano Letivo 2021/2022

MINUTA DE PROTOCOLO DE FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

Entre:

Primeiro Outorgante: **MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 821 480, com sede na **Praça do Município, n.º 19, 2050-315 em Azambuja**, neste ato representada pelo Exmo. **Senhor Silvano José da Silva Lúcio**, na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal**,

e

Segundo Outorgante: **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AZAMBUJA**, NIF 600084310, situado na **Rua das Lavadeiras – Apartado 72, 2054-909 Azambuja**, representado por **Maria Madalena Miranda Tavares**, Diretora do Agrupamento,

e

Terceiro Outorgante: **DANIEL MONTEIRO MOTA**, NIF 250695456, com residência na **Urbanização Socasa Traves-sa B, n.º 11**, a frequentar o Curso Profissional Técnico de Multimédia e respetivo encarregado de educação **Mi-guel José Monteiro Mota**,

é celebrado O presente protocolo de Formação em Contexto de Trabalho, que se subordinará às cláusulas seguintes, e do qual faz parte integrante o Plano de Formação em Contexto de Trabalho, em anexo.

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer, entre as duas entidades, as atividades a desenvolver pelo formando durante a Formação em Contexto de Trabalho, A formação prática, estruturada num plano individual de formação ou roteiro de atividades a desenvolver em contexto de trabalho, visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais, organizacionais e de gestão de carreira relevantes para a qualificação profissional a adquirir, para a inserção no mundo de trabalho e para a formação ao longo da vida.

Cláusula Segunda

O primeiro e o segundo outorgantes desenvolverão todos os esforços de forma a fornecer ao aluno-formando os saberes e instrumentos necessários ao desempenho profissional,

Cláusula Terceira

O primeiro outorgante compromete-se a acolher o terceiro outorgante, nascido a **16-04-2004** e com o documento de Identificação n.º **15759429 7ZXO**, para o cumprimento de **400** horas de Formação em Contexto de Trabalho do **Curso Profissional Técnico de Multimédia**, a decorrer _____ a _____, em conformidade com a Portaria 235A-2018, de 23 agosto,

Cláusula Quarta

Entre o primeiro e o segundo outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado da Formação em Contexto de Trabalho, de acordo com o curso profissional e respetiva especificação, nomeadamente:

1. O primeiro outorgante colocará à disposição do aluno-formando do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e o ambiente de trabalho necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
2. O segundo outorgante designará um professor como orientador de Formação em Contexto de Trabalho, que trabalhará em estreita articulação com o monitor da entidade da Formação em Contexto de Trabalho;
3. A Formação em Contexto de Trabalho comporta um total de 600 horas, as quais decorrerão no horário de trabalho da entidade de Formação em Contexto de Trabalho, não podendo ultrapassar as 7 horas diárias e 35 horas semanais;
4. O segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante um dossier individualizado de Formação em Contexto de Trabalho contendo a planificação e a calendarização das tarefas de Formação em Contexto de Trabalho, perfil e competências a desenvolver nas diferentes fases da mesma, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes;
5. A formalização desta colaboração é iniciada, em cada caso, através da comunicação pela entidade de Formação em Contexto de Trabalho, nos termos em que a mesma se vai realizar, e será considerada aprovada pela escola, quando a mesma responder afirmativamente por escrito,

Cláusula Quinta

No âmbito do presente protocolo, as partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação e dos resultados da Formação em Contexto de Trabalho, bem como das medidas para superação de dificuldades do aluno em formação.

Cláusula Sexta

O primeiro e segundo outorgantes nomearão, no princípio da formação, um elemento de coordenação das ações previstas no presente protocolo. Acordam também em avaliar, de forma conjunta, o aluno-formando, de acordo com critérios definidos no início do período de Formação em Contexto de Trabalho e dos quais deve ser dado conhecimento ao aluno-formando.

Cláusula Sétima

O segundo outorgante celebrará, em complemento ao Seguro Escolar, um seguro de acidentes pessoais que proteja os formandos contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das ações de formação.

Cláusula Oitava

O terceiro outorgante compromete-se a cumprir o dever de sigilo, não podendo utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, toda e qualquer informação a que tiver acesso durante a sua Formação em Contexto de Trabalho.

Cláusula Nona

O período de Formação em Contexto de Trabalho não pressupõe a assunção de qualquer encargo financeiro por parte do primeiro outorgante.

Cláusula Décima

As ações que vierem a ser lançadas na sequência deste protocolo são implementadas numa ótica de confiança mútua e, sempre que possível/ num espírito de reciprocidade.

Cláusula Décima Primeira

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes. Este protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e poderá ser revisto por solicitação de qualquer dos outorgantes.”

Uma vez posta a votação a Proposta 09/V-AMC/2022 foi aprovada por unanimidade.

8 – PROPOSTA Nº 03 /VMO /2022 – Projeto de Regulamento de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada do Município de Azambuja

A Sra. Vereadora Mara Oliveira apresentou a proposta que a seguir se transcreve:

“Considerando que:

- a. o direito à habitação é um direito fundamental com reconhecimento constitucional, nos termos do disposto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa;*
- 1. o Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe no artigo 23.º, n.º 2, alínea i) do Anexo I que os municípios detêm atribuições no domínio da habitação;*
- 2. com a entrada em vigor da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro e alterada e republicada pela Lei n.º 32/2016 de 24 de agosto, e posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 89/2021, de 3 de novembro (doravante, apenas Lei n.º 81/2014), a atribuição dos fogos passa a ser feita mediante os procedimentos concursais;*
- 3. os critérios de acesso, hierarquização e ponderação são estabelecidos, pelas entidades locadoras, conforme disposto nos artigos 8.º a 10.º da referida Lei n.º 81/2014; o Município de Azambuja é proprietário de fogos destinados à habitação social, em regime de renda apoiada, competindo-lhe, assim, definir as normas que regerão a atribuição das habitações;*
- 4. foi aprovada por unanimidade, na reunião de Câmara de 20 de dezembro de 2016 (Proposta n.º 10/V-HV/2016), a abertura do procedimento administrativo tendente à elaboração do Regulamento de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada do Município de Azambuja, bem como a respetiva publicitação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;*
- 5. decorrido o prazo para a constituição como interessados e apresentação de contributos para a elaboração do referido regulamento, sem que tenha existido qualquer participação procedimental, procedeu-se à elaboração do projeto do referido Regulamento o qual se anexa;*
- 6. compete à Câmara Municipal de Azambuja, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar os projetos de regulamentos e submeter os mesmos a consulta pública;*
- 7. o projeto do Regulamento de Atribuição e Gestão das Habitações Sociais em Regime de Renda Apoiada do Município de Azambuja será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, sendo, para o efeito, publicado o competente aviso na 2.ª série do Diário da República, e publicitado na Internet (no sítio institucional do Município de Azambuja), na Unidade de Atendimento ao Público e nas Juntas de Freguesia do Concelho, com a visibilidade adequada à sua compreensão;*
- 8. os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, órgão com competência regulamentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento,*

Proponho, no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 13-A/P/2021 do Presidente da Câmara, que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências supramencionadas, delibere submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o PROJETO REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE RENDA APOIADA DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA que se anexa.

PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E GESTÃO DAS HABITAÇÕES SOCIAIS EM REGIME DE RENDA APOIADA DO MUNICÍPIO DE AZAMBUJA

NOTA JUSTIFICATIVA

A Constituição da República consagra no seu artigo 65.º o direito à habitação. O Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 01 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, n.º 69/2015, de 16 de julho, n.º 7-A/2016, de 30 de março, n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 50/2018, de 16 de Agosto e n.º 66/2020, de 4 de janeiro (doravante, apenas Lei n.º 75/2013), dispõe no seu artigo 23.º, n.2º, alínea i), que os municípios detêm atribuições no domínio da habitação.

A atribuição dos fogos passa a ser feita mediante os procedimentos (concursos) indicados no artigo 7.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro e alterada e republicada pela Lei n. 32/2016 de 24 de agosto, e posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.2 89/2021, de 3 de novembro (doravante, apenas Lei 81/2014), vindo complementar a reforma do arrendamento urbano e tendo como objetivo criar condições para um efetivo exercício do direito ao acesso a uma habitação condigna de todos os portugueses e ajustada às suas necessidades. Os critérios de acesso, hierarquização e ponderação são estabelecidos, nos termos dos seus artigos 8.º a 10º pelas entidades locadoras.

Compete assim ao Município de Azambuja, relativamente ao seu património habitacional, definir as normas que regerão a atribuição das habitações, o que constitui a razão de sere o objeto do presente Regulamento.

Reconhecendo a habitação como um direito constitucional fundamental, com reflexo na melhoria da qualidade de vida das populações e que este direito não se encontra plenamente assegurado pelo Estado, a habitação social de propriedade municipal deve ser entendida como um bem escasso e a sua atribuição deve constituir-se como uma resposta complementar para aqueles que dela efetivamente necessitam e enquanto necessitam.

Por forma a responder ao crescente aumento dos pedidos de atribuição de habitação social que chegam até junto do Município de Azambuja, fruto do aumento da situação de precariedade socioeconómica, fragilidade e exclusão social que as famílias atravessam, torna-se imperativo criar um instrumento que uniformize e regule os critérios e procedimentos de atribuição de habitação de renda apoiada de propriedade municipal, que seja garante de rigor e assente nos princípios de interesse público, da imparcialidade, legalidade, igualdade, rigor e transparência.

Nesta conformidade procedeu-se ao desenvolvimento do procedimento tendente à elaboração do projeto de regulamento municipal de atribuição de habitações propriedade do Município para estabelecer as normas de atribuição das habitações propriedade do Município de Azambuja, no regime de arrendamento apoiado.

Com o presente regulamento pretende-se obter uma efetiva conciliação entre a necessária gestão equilibrada e racional do património municipal e recursos financeiros necessários para garantir a manutenção e conservação do parque habitacional municipal assim como responder aos munícipes que a este recorrem, de forma justa, imparcial e equitativa, permitindo a otimização racional dos recursos autárquicos existentes, na lógica da eficiência e eficácia económica que devem prevalecer na gestão pública.

No presente regulamento optou-se pelo procedimento concursal por classificação, por ser o que melhor se adequa à realidade social do Município de Azambuja e à dimensão do parque habitacional municipal. O procedimento concursal por classificação assenta num modelo em que as habitações em arrendamento apoiado são atribuídas aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, obtenham a melhor classificação, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação preestabelecidos.

Assim, a Assembleia Municipal de Azambuja, em sessão ordinária realizada no dia _____ nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 96.º a 101.º e 135.º a 142.º do CPA e no artigo da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, todos na redação em vigor, sob proposta da Câmara Municipal, apresentada em reunião ordinária de _____ ao abrigo do disposto nas alíneas k) e ccc) do n.º 1 do

artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou o presente Regulamento de Atribuição de Habitações Propriedade do Município de Azambuja.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Norma habilitante

Este regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos números 4 e 5 do artigo 2.º na Lei n.º 81/2014.

Artigo 2º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de atribuição e gestão de habitações sociais do Município de Azambuja, em regime de arrendamento apoiado.

Artigo 3º

Âmbito de aplicação

- a. O presente regulamento aplica-se a todos os procedimentos de atribuição de fogos de habitação social a iniciar após a sua entrada em vigor; bem como, aos contratos de arrendamento em regime de renda apoiada já existentes, nos termos do previsto no artigo 39º da Lei n.º 81/2014.
- b. O presente regulamento tem por destinatários os agregados familiares que se encontrem em situação de grave carência, nomeadamente por não possuírem condições económicas, ou outras, suficientes para garantir uma solução habitacional, que preencham as condições de acesso previstas no artigo 7º e não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 8º.

Artigo 4º

Conceitos

Para efeito do disposto no presente regulamento, considera-se:

- a. «Agregado familiar» — o conjunto de pessoas que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelo arrendatário e pelos seguintes elementos:
 - Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
 - Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
 - Pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos, nomeadamente, derivado de adoção, tutela ou confiança determinada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - E, ainda, outras pessoas que se encontrem autorizadas pelo Município de Azambuja a permanecer na habitação com o arrendatário.
- b. «Dependente» — o elemento do agregado familiar que seja menor ou, que, tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais.
- c. «Deficiente» — a pessoa com deficiência com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %.
- d. «Habitação social» — os prédios e frações, propriedade do Município de Azambuja, integrados, ou não, em bairros ou noutro tipo de aglomerados habitacionais, cuja ocupação, por força de contrato ou lei anterior à entrada em vigor do presente regulamento, bem como por determinação da Câmara Municipal, deva ser subordinada ao regime do arrendamento apoiado para habitação.
- e. «Residência Permanente» — o local onde o arrendatário e cada um dos elementos que compõem o agregado familiar têm organizada e centralizada a sua vida familiar e social, bem como a sua economia doméstica, com estabilidade e de forma duradoura, nomeadamente, aí pernoitando e rececionando a correspondência.
- f. «Habitação com más condições de habitabilidade» — o espaço utilizado para fins habitacionais que, no seu todo, não reúna as condições mínimas de habitabilidade e salubridade exigidas.

CAPÍTULO II

Regras gerais sobre o acesso e a atribuição das habitações sociais

Artigo 5º

Regime de atribuição

1. Ao acesso e à atribuição de habitações do Município de Azambuja, em regime de arrendamento apoiado, é aplicável o disposto no presente regulamento, no regime jurídico constante da Lei n. 81/2014 e, subsidiariamente, pelo Código Civil e pelo Código de Procedimento Administrativo,
2. A atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado efetua-se mediante concurso por classificação, em resultado da aplicação da matriz de classificação constante no Anexo I.
3. O concurso por classificação tem por objeto a oferta de um conjunto determinado de habitações e visa a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e de ponderação preestabelecidos.

Artigo 6º

Exceções ao regime de atribuição

1. Não serão aplicadas as disposições do presente capítulo e do capítulo seguinte, que sejam incompatíveis com as seguintes situações de emergência:
 - a. Situações de necessidade habitacional urgente e ou temporária, designadamente decorrente de desastres naturais e calamidades ou de outras situações de vulnerabilidade e emergência social e perigo físico ou moral para as pessoas, incluindo as relativas a violência doméstica, durante um prazo máximo de 6 meses;
 - b. Situações de necessidade de realojamento decorrentes de operações urbanísticas, obras de interesse municipal ou outras situações impostas por lei;
 - c. Situações de necessidades de instalação inadiável de serviços municipais;
2. Nos casos previstos nas alíneas a) do número anterior, as condições de adequação e de utilização das habitações são definidas pelo Presidente ou Vereador com competências delegadas, com base em parecer dos serviços técnicos competentes, em função da situação de necessidade habitacional que determina a respetiva atribuição.
3. Nas situações previstas no número 1, aplica-se, consoante o caso, o regime previsto nos artigos 16.º ou 16.º-A da Lei n.º 81/2014.

Artigo 7.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se à atribuição de habitações sociais do Município de Azambuja os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros detentores de títulos válidos de permanência no território nacional, com idade igual ou superior a 18 anos ou que sejam emancipados nos termos da lei civil, que se encontrem recenseados e a residir no concelho há, pelo menos, um ano, em habitação com más condições de habitabilidade

Artigo 8.º

Situações de impedimento

1. Está impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação social o candidato ou arrendatário que se encontrar numa das seguintes situações:
 - a. Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo;
 - b. Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, ou seja, titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída, sem prejuízo do disposto no disposto no artigo 6.º n.º1 alínea a);
2. As situações de impedimento previstas no número anterior são extensíveis a todos os elementos que compõem o agregado familiar.
3. Fica, também, impedido de aceder a uma habitação social, por um período de dois anos, quem se encontrar numa das seguintes situações:

4. O candidato ou arrendatário que, para efeito, respetivamente, de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou à omissão dolosa de informação relevante;
5. O arrendatário ou o elemento do agregado familiar que ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa,
6. As situações previstas no número 1 podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.
7. No caso previsto na alínea a) do número 1, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido ou foi adquirido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe à Câmara Municipal avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso.
8. O arrendatário deve comunicar aos serviços municipais competentes a existência de uma situação de impedimento, no seu caso ou no de qualquer membro do seu agregado familiar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência, sob pena de se considerar que prestou falsas declarações,

Artigo 9.º

Características gerais dos fogos

1. A habitação a atribuir a cada agregado familiar deverá ser de tipologia adequada à composição do agregado familiar, não podendo ser atribuído mais que um fogo por agregado,
2. A adequação da tipologia à satisfação das necessidades do agregado familiar é a seguinte:

Adequação da tipologia	
Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipologia da habitação (¹) Mínima -máxima
1	
2	TO — T1/2
3	T1/2 — T2/4
4	T2/3 — T3/6
5	T2/4 — T3/6
6	T3/5 — T4/8
7	T3/6 — T4/8
8	T4/7 — T5/9
9	T4/8 — T5/9
9 ou mais	T5/9 — T6

Artigo 10.º

Fim das habitações

1. As habitações atribuídas em regime de arrendamento apoiado destinam-se, exclusivamente, à residência permanente dos agregados familiares aos quais são atribuídas.
2. É proibida qualquer forma de cedência, total ou parcial, temporária ou permanente, onerosa ou gratuita, do gozo da habitação por parte do arrendatário ou de qualquer elemento do agregado familiar, nomeadamente a cessão da posição contratual, o subarrendamento, a hospedagem ou o comodato.

Artigo 11.º

Acesso a dados

A atribuição de uma habitação social confere ao Município o direito de aceder aos dados do arrendatário e dos membros do respetivo agregado familiar para fins de informação ou de confirmação dos dados por eles declarados nos termos do previsto nos artigos n.º 5 n.º 2 e 31.º da Lei n.º 81/2014.

CAPÍTULO III

Procedimento concursal por classificação

SECÇÃO I

Abertura do concurso e candidatura

Artigo 12.º

Abertura do concurso

1. O anúncio de abertura de concurso é publicitado no sítio da institucional do Município, em www.cm-azambuja.pt, bem como, através de editais a afixar nos lugares de estilo e publicação no jornal regional de maior circulação no Concelho e, ainda, na Plataforma Eletrónica do Arrendamento Apoiado, disponível em <https://eaa.portaldahabitacao.pt/inicio>.
2. Do anúncio consta, sem prejuízo de outros elementos que o município pretenda incluir, a seguinte informação:
 1. Tipo de procedimento;
 2. Datas do procedimento;
 3. Prazo do concurso;
 4. Identificação, tipologia e área útil da habitação;
 5. Regime do arrendamento;
 6. Critérios de acesso ao concurso e de hierarquização e ponderação das candidaturas;
 7. Local e horário para consulta do programa do concurso e para obtenção de esclarecimentos;
 8. Local e forma de proceder à apresentação da candidatura;
 9. Local e forma de divulgação da lista definitiva dos candidatos apurados.
3. O período de candidatura, depois de publicado o anúncio, é de 30 dias úteis.
4. A competência para decidir a abertura do procedimento concursal para atribuição de fogos de habitação social é da Câmara Municipal.
5. Os concursos têm a validade de 1 ano.

Artigo 13.º

Júri

- a. O júri do concurso será composto por três elementos efetivos e dois suplentes a designar por despacho do Presidente da Câmara ou Vereador(a) com poderes delegados.
- b. O júri integrará, obrigatoriamente, um técnico superior da área da Ação Social.
- c. Das decisões do júri será elaborada informação a remeter à Câmara Municipal para a deliberação final.

Artigo 14.º

Apresentação da candidatura

- a. A candidatura à atribuição de habitação social é efetuada no prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação do aviso de abertura de concurso.
- b. As candidaturas são apresentadas através de formulário próprio, que constitui o Anexo II ao presente regulamento, devidamente preenchido e assinado, a entregar, de uma das seguintes formas: diretamente nas Unidades de Atendimento ao Público do Município, por via postal registada com aviso de receção ou para o endereço eletrónico

- c. Serão considerados como candidaturas, os pedidos de habitação social recebidos através da Plataforma Eletrónica do Arrendamento Apoiado, disponível em <https://eaa.portaldahabitacao.pt/inicio>, com data de entrada igual ou inferior a 1 (um) ano, em relação à data de publicação do aviso de abertura de concurso.

Artigo 15.º

Instrução da candidatura

- a. A candidatura deve ser acompanhada da entrega dos documentos solicitados pelo Município e definidos no programa de concurso.
- b. Nas situações previstas no número 3 do artigo anterior, os requerentes são convidados a proceder à junção da documentação em falta, até ao termo do prazo de apresentação de candidatura fixado para os demais candidatos.

SECÇÃO II

Análise e classificação das candidaturas

Artigo 16.º

Análise das candidaturas

- a. A análise das candidaturas é efetuada pelo júri.

- b. *O preenchimento de todos os pressupostos de admissibilidade é, até ao termo do concurso, condição essencial e obrigatória ao processo de seleção dos agregados familiares na atribuição de habitação social.*
- c. *3. Sempre que o júri considere necessário, pode solicitar que os concorrentes comprovem, por meios legais, os factos constantes na candidatura, prestem esclarecimentos adicionais, bem como, que apresentem eventuais documentos em falta, fixando prazo para o efeito.*
- d. *A veracidade das declarações prestadas pelo candidato é aferida em relação à data de apresentação da candidatura.*
- e. *Na pendência do concurso, é obrigação do candidato proceder à atualização dos dados, sempre que se verificarem alterações supervenientes de residência, composição do agregado familiar, valor dos seus rendimentos ou quaisquer outros factos determinantes para o acesso a habitação social.*

Artigo 17.º

Causas de exclusão da candidatura

- i. *São excluídas as candidaturas em que se verifique alguma das seguintes situações:*
 - 1. *A ininteligibilidade da candidatura;*
 - 2. *A apresentação da candidatura fora do prazo;*
 - 3. *O candidato não reunir as condições de acesso, previstas no artigo 7.º do presente regulamento;*
 - 4. *A verificação de alguma das situações de impedimento, previstas no artigo 8.º do presente regulamento;*
 - 5. *A prestação de falsas declarações, a omissão dolosa de informação ou a utilização de meio fraudulento por parte dos candidatos;*
 - 6. *A não entrega dos documentos ou esclarecimentos solicitados, dentro do prazo fixado para o efeito,*
- ii. *Proceder-se-á à audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, dos candidatos cuja candidatura deva ser excluída nos termos do número anterior.*
- iii. *Os candidatos são notificados da decisão de exclusão da candidatura e respetivos fundamentos.*

Artigo 18.º

Lista de classificação provisória

- 1. *Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, o júri elabora, no prazo de 60 dias seguidos, a lista de classificação provisória dos candidatos admitidos e a lista dos candidatos excluídos com indicação sucinta, no caso destes, da razão da exclusão,*
- 2. *A classificação dos candidatos admitidos é obtida de acordo com o disposto no artigo 5.º do presente regulamento.*
- 3. *A lista de classificação provisória é afixada nos lugares de estilo e no sítio institucional do Município, em www.cm-azambuja.pt.*
- 4. *No caso de empate entre candidatos, atender-se-á aos critérios abaixo discriminados, ordenados pela seguinte ordem de prioridade:*
 - 1. *que apresentar menor rendimento anual líquido per capita do agregado;*
 - 2. *que tiver maior número de elementos deficientes;*
 - 3. *que tiver maior número de elementos menores;*
 - 4. *que tiver maior idade;*
 - 5. *Agregados familiares com processo judicial, de ação de despejo ou outra natureza tendente à perda de habitação, a decorrer ou com sentença transitada em julgado e com realojamento solicitado pelo tribunal.*
- 5. *Da lista de classificação provisória cabe reclamação, a apresentar nos locais para a apresentação da candidatura, no prazo de 10 dias úteis.*
- 6. *Sobre a matéria da reclamação é proferida decisão no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da respetiva apresentação.*

Artigo 19.º

Lista de classificação definitiva

- 1. *No prazo de 5 dias úteis a contar da decisão das reclamações apresentadas, é elaborada a lista de classificação definitiva e enviada para homologação da Câmara Municipal.*

2. A lista de classificação definitiva é afixada nos lugares de estilo e no sítio da institucional do Município, em www.cm-azambuja.pt,
3. Os candidatos são ordenados por ordem decrescente de classificação.

SECÇÃO III

Atribuição e aceitação da habitação

Artigo 20.º

Atribuição

1. A atribuição de habitação é efetuada pela ordem constante da lista de classificação definitiva, em função da tipologia habitacional adequada e do número de fogos disponíveis.
2. Os candidatos são notificados, através de carta registada ou por mensagem de correio eletrónico para o endereço eletrónico indicado no formulário de candidatura, do seguinte:
 1. identificação da habitação social que lhe foi atribuída;
 2. minuta do contrato de arrendamento a celebrar;
 3. data, hora e local do ato de assinatura do contrato de arrendamento;
 4. documentação necessária para a celebração do contrato de arrendamento, a ser apresentada no prazo de 10 dias úteis a contar da receção da notificação.

Artigo 21.º

Renúncia atribuição da habitação

1. Considera-se que renunciam à atribuição da habitação, os candidatos que recusem a habitação atribuída em resultado do concurso, ou que não compareçam na data estipulada para o ato de assinatura do contrato de arrendamento, ou que se recusem a assiná-lo, salvo situações devidamente justificadas.
2. Nas situações previstas no número anterior, os candidatos renunciantes são substituídos pelos candidatos ordenados no lugar imediatamente subsequente.

Artigo 22.º

Lista de espera ordenada

- a. Os concorrentes suplentes serão considerados pela ordem determinada, através da classificação, para a atribuição dos fogos que, por qualquer razão, fiquem disponíveis antes da abertura de novo concurso e dentro do prazo de validade referido no n.º 5 do artigo 12.º
- b. Sempre que, de acordo com o disposto no n.º 1, haja lugar, dentro do prazo de validade do concurso, a nova atribuição de fogos, os concorrentes suplentes eventualmente abrangidos serão notificados pelo serviço municipal competente para, sob pena de exclusão, atualizarem as suas declarações, com vista a verificar-se se mantêm as condições de atribuição do direito e para efeitos de eventual revisão da sua posição.

CAPÍTULO IV

Contrato de arrendamento apoiado

Artigo 23.º

Regime do contrato de arrendamento apoiado

1. O contrato de arrendamento apoiado e suas vicissitudes regem-se pelo especialmente previsto neste regulamento e, no demais, pela Lei n.º 81/2014 e pelo Código Civil.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato de arrendamento apoiado tem a natureza de contrato administrativo, estando sujeito, no que seja aplicável, ao respetivo regime jurídico.
3. Compete aos tribunais administrativos conhecer das matérias relativas à invalidade ou cessação dos contratos de arrendamento apoiado,

Artigo 24.º

Minuta de contrato de arrendamento

O contrato de arrendamento apoiado a celebrar segue a minuta constante do Anexo III, ao presente regulamento.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 25.º

Encaminhamento para a Rede Social

Todas as situações consideradas socialmente graves, que venham ao conhecimento do Município no âmbito do presente regulamento e cuja resolução não seja da sua exclusiva competência, são encaminhadas para a Rede Social adequada.

Artigo 26.º

Dúvidas e omissões

Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento, aplica-se a lei em vigor na matéria que constitui o seu objeto, nomeadamente respeitante à atribuição e utilização de fogos em regime de arrendamento apoiado

Artigo 27.º

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no presente regulamento são aplicáveis as regras do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 28º

Revogações

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogadas todas as normas que disponham em contrário sobre o objeto do presente regulamento.

Artigo 29º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.”

Uma vez posta a votação a **Proposta 03/VMO/2022** foi aprovada com seis votos a favor (PS, PSD e CDU) e com uma abstenção (Chega).

9 - INFORMAÇÕES

9.1 - Departamento Administrativo e Financeiro – Divisão Financeira

9.1.1- Contabilidade:

- Resumo da Execução Orçamental – Período 1 de janeiro a 21 de fevereiro de 2022
- Mapa de Fundos Disponíveis

A Câmara tomou conhecimento.

9.1.2- Aprovisionamento, Período de 8 a 21/2/2022.

- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Proposta nº 5-A/P/2021.
- Adjudicações de Bens e Serviços ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Compromissos Plurianuais, Proposta 31-A/P/2021

A Câmara tomou conhecimento

INTERVENÇÕES DO PÚBLICO

O Sr. José Caetano iniciou a sua intervenção com uma palavra de solidariedade para com o povo da Ucrânia. Agradeceu à Câmara as intervenções efetuadas no Parque Infantil de S. Sebastião, e a reparação da Capela do Mártir S. Sebastião para casa mortuária (sugere uma ligeira intervenção no sentido de construir uma rampa de acesso para que o transporte de caixões pudesse ser facilitado).

Continuando, chamou a intervenção para a situação da concentração de águas estagnadas na ribeira do Valverde. Sugere reforço de iluminação pública na obra da Vala do Esteiro e critica a lentidão com que se processa a obra na rua Moniz da Maia. Por fim, pede que não sejam esquecidos os compromissos do anterior Presidente Luis de Sousa.

O Sr. Presidente informou estar a decorrer uma ação de recolha de bens a enviar para a Ucrânia. A Câmara tem vindo a desenvolver esforços para resolver o problema da ribeira do Valverde. A iluminação pública será estendida até à vala. Relativamente à obra na Moniz da Maia de acordo com informação técnica o troço era o mais demorado.

Interviu o Sr. António Pires agradecendo as obras no Curral do Boi, questionou qual o valor da garantia bancária da obra do jardim de S. Sebastião e se o terreno estava em nome da Câmara. Critica as facilidades dadas às obras das grandes empresas da zona industrial. Critica a nota exposta na porta das instalações da Triaza que considera um desrespeito para com a Câmara.

Em resposta o Sr. Presidente informou que a posse do terreno estava, presentemente em regularização. Iria verificar os valores solicitados.

ENCERRAMENTO

Eram doze horas quando o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião.

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, Maria Irene Lameiro, sob cuja responsabilidade foi elaborada.

Endereço eletrónico para a visualização na íntegra da presente reunião:

<https://youtu.be/EuPLfq0mon8>